



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 - Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1562/2003

SÚMULA: Acrescenta dois parágrafos ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1169/92 de 30 de dezembro de 1992.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam acrescentados um parágrafo terceiro e um parágrafo quarto, ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1169 de 30/12/1992, os quais terão o seguinte teor:

“Parágrafo 3º - Nas zonas de risco de inundação, a serem determinadas pelo Departamento Municipal de Obras, o proprietário do imóvel onde será executada a construção, deverá observar a altura do alicerce, conforme o que vier a ser definido pelo Departamento Municipal competente, até um limite mínimo que proporcione completa segurança, de não haver invasão das águas na área edificada.”

“Parágrafo 4º - As edificações completadas até a entrada em vigor da presente lei, ficam desobrigadas da exigência do parágrafo terceiro da mesma.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 03 de setembro de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito